



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

**TERÇA-FEIRA
23/12/2025
N° 4892 | EXTRA OFICIAL**

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Nobres	4
--------------------------------------	---

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LEI Nº 1.931/2025****LEI Nº 1.931/2025**

"Institui o Plano Plurianual do Município de Nobres - MT, para o período 2026/2029".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT, Sr. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Nobres- MT para o período 2026-2029 – PPA 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2026/2029 é composto pelos programas:

PROGRAMA	2026	2027	2028	2029
0001 - GESTAO E MANUTENCAO DO LEGISLATIVO	6.520.000,00	6.869.000,00	7.110.000,00	7.439.000,00
0002 - GESTAO E MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	2.807.000,00	2.957.500,00	3.114.775,00	3.276.725,00
0003 - TRANSPARENCIA E EFICIENCIA DA GESTAO PUBLICA	90.000,00	94.500,00	99.225,00	105.000,00
0004 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	9.178.011,90	8.310.675,90	10.480.682,75	13.642.423,26
0005 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	1.780.000,00	1.869.000,00	1.962.450,00	2.051.305,00
0006 - GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE GOVERNO	900.000,00	945.000,00	992.250,00	1.040.000,00
0007 - GESTAO E MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA	513.000,00	538.650,00	565.550,00	591.305,00
0009 - PREVIDENCIA SOCIAL ATUANTE	16.728.000,00	17.564.400,00	18.442.619,00	19.364.754,00
0010 - INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO	5.465.000,00	4.410.750,00	4.710.750,00	5.005.881,25
0011 - ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	5.647.000,00	5.969.250,00	6.292.112,50	6.615.618,13
0012 - SEGURANCA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1.700.000,00	1.785.000,00	1.873.750,00	1.951.050,00
0013 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE	6.796.478,69	7.152.000,00	7.522.000,00	7.907.320,00
0014 - ESPORTE E LAZER NA CIDADE	3.110.000,00	3.293.000,00	3.574.400,00	3.858.000,00
0015 - VALORIZACAO, PROMOCAO DO TURISMO	1.150.000,00	817.500,00	865.875,00	900.000,00
0016 - VALORIZACAO, PROMOCAO E ACESSO A CULTURA	1.052.000,00	1.101.500,00	1.152.325,00	1.205.355,00
0017 - GESTAO DA RECEITA MUNICIPAL	7.300.000,00	7.680.000,00	8.063.500,00	8.450.880,00
0019 - SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
0020 - FOMENTO AO COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS	1.820.000,00	1.911.000,00	2.006.550,00	2.110.000,00
0023 - POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	300.000,00	315.000,00	330.000,00	346.500,00
0024 - GESTAO E MANUTENCAO SECRET MUN.DESENVOLV.RURAL .MEIO AMB.E MINERACAO	2.610.000,00	2.765.750,00	2.926.500,00	3.086.800,00
0025 - PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE	5.508.598,99	5.841.400,00	6.197.213,75	6.575.600,00
0028 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.680.000,00	2.814.000,00	2.954.700,00	3.102.435,00
0031 - CIDADE ILUMINADA	720.000,00	750.000,00	780.000,00	810.000,00
0032 - GESTAO DOS SERVIÇOS PUBLICOS	8.300.000,00	14.385.000,00	15.874.250,00	17.260.000,00
0034 - PROTECAO SOCIAL BASICA	1.473.985,42	1.549.550,00	1.827.627,50	1.712.200,00
0035 - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	427.000,00	448.350,00	474.130,00	495.600,00
0038 - INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	4.403.455,69	442.000,00	465.000,00	489.050,00
0039 - EDUCACAO BASICA DE QUALIDADE - FUNDEB 70	20.470.000,00	21.493.500,00	22.568.175,00	23.696.525,00
0040 - EDUCACAO BÁSICA DE QUALIDADE - FUNDEB 30	97.000,00	105.000,00	113.000,00	121.000,00
0044 - ATENCAO BASICA	11.745.000,00	12.374.250,00	13.032.462,50	13.737.550,00
0045 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	19.493.425,00	20.220.000,00	21.180.175,00	22.141.823,75
0046 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	1.050.000,00	1.080.500,00	1.133.525,00	1.188.000,00
0047 - VIGILANCIA SANITARIA	430.000,00	451.000,00	473.050,00	502.000,00
0048 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	1.160.000,00	1.217.500,00	1.277.875,00	1.345.100,00
0049 - GESTÃO DO SUS	2.165.000,00	2.272.000,00	2.384.350,00	2.497.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.644.000,00	3.859.200,00	4.072.160,00	4.293.268,00

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º. O Programa Temático é composto por Objetivos e Valor Global.

§ 1º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas/Ações e tem como atributos:



I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Ações: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º. O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

Art. 7º. Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I: Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - Anexo II: Detalhamento do PPA por Ações 2026/2029;

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 8º. Os Programas constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º. As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. A estimativa da receita e a vinculação da despesa constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º. O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2026/2029 como Ações.

§ 1º. O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdoblado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º. A obrigatoriedade de individualização no PPA 2026/2029 de Ações de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º. A secretaria municipal de Administração e planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Ações de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV **DA GESTÃO DO PLANO** **SEÇÃO I** **ASPECTOS GERAIS**

Art. 12. A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.

SEÇÃO II **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2026/2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO V **DA AGENDA TRANSVERSAL**

Art. 17. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 18. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 19. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º. A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º. Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º. Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas, Ações e Metas.

§ 4º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modificarem, fica autorizado a:

I - Alterar o Valor Global do Programa; e

II - Incluir, excluir ou alterar ações.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Valor de Referência;

III - Metas;

IV - Órgão Responsável; e

V - Ações.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração e planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 23. Fica também autorizado a inclusão da programação orçamentária de que trata o artigo 1º desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2025, especialmente em seu anexo de metas e prioridades, bem como no Plano Plurianual vigente para os exercícios 2022/2025.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 28 de novembro de 2025.

JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE 15/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 15/2025

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para a Contratação de atração artística dupla DANILo MENDES & MARIANO, para apresentação de show no âmbito das festividades do Réveillon 2025 em Pedra Preta - MT, através da pessoa física ANDERSON MARIANO DE SOUZA DE MACENA, INSCRITO NO CPF SOB Nº 032.XXX.611-42 E DANILo MENDES DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB Nº 050.XXX.291-03, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, xx de dezembro de 2025.

VANDERLEI ROBERTO SARTORI

Secretário Municipal de Cultura,

Esportes e Lazer

(Portaria nº 626/2024)

INEXIGIBILIDADE 14/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 14/2025

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para a Contratação de atração artística cantor Filhos da Resenha, para apresentação de show no âmbito das festividades do Réveillon 2025 em Pedra Preta - MT, através da pessoa física CÍCERO DE OLIVEIRA MARTINS, INSCRITO NO CPF. SOB Nº 022.XXX.971-54, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 23 de dezembro de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenação Administrativa
(Portaria nº 120/2021)

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

